

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## **DECRETO Nº 1396**

**SÚMULA:** Regulamenta o cargo de Professor de Ed. Infantil e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e fulcrado no artigo 3º da Lei Municipal Nº 1158, de 27.07.2005;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O cargo de Professor de Educação Infantil – Símbolo PEI, criado pela Lei Municipal Nº 1158, regime estatutário, com carga horária de 40 horas semanais, que serão desempenhadas nos Centro de Educação Infantil(Creches) de responsabilidade do Município de Marmeleiro.

**Art. 2º** - O preenchimento das 10 (dez) vagas criadas pela Lei 1158, se dará por concurso público, atendendo o que dispõe o Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Para o concurso público, poderão se inscrever candidatos que possuam curso a nível de Ensino Médio em Magistério, ou de Graduação Superior nos cursos de Normal Superior ou Pedagogia de séries iniciais.

**Art. 4º** - Os servidores aprovados em concurso e contratados pelo município, serão regidos pelas Leis Municipais Nºs 552, 1018, 1107.

**Art. 5º** - Terão aumento ou reposições estabelecidos em Lei, fixados em Decretos, avanços horizontais, conforme o estabelecido na Lei Municipal Nº 1107 e quinquênios a cada 05(cinco) anos conforme art.51, da Lei 1018.

**Art. 6º** - Terão 03 (três) avaliações de desempenho, no período dos 03 (três) anos de estágio probatório, tendo aprovação, a avaliação será realizada a cada 02(dois) anos, conforme o que dispõe a Lei Municipal Nº 1107.

**Art. 7º** - Os Professores de Ed. Inf. Contratados pelo município, exercerão suas atividades nos Centros de Educação Infantil (creches), com crianças de 0 à 5 anos, ficando a cargo da direção do Centro ou do Departamento a distribuição de turma.

**Art. 8º** - Terão obrigatoriedade de participar em cursos promovidos pelos Departamentos do município e poderão participar em outros cursos não realizados pelo município, mas com prévia autorização da chefia imediata.

**Art. 9º** - Nas suas atividades o professor deverá demonstrar conhecimento em puericultura, habilidades e interesse com as crianças de acordo com o que determina a Proposta Pedagógica da Instituição, bem como o Regimento Interno.



# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

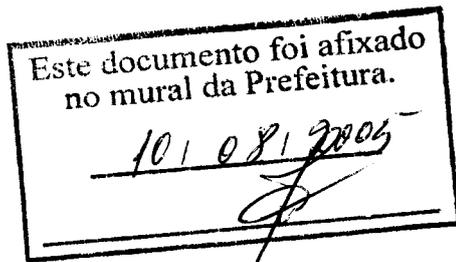
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 10** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.



**JUVENAL GHETTINO**  
Prefeito Municipal